



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 26/06/19

“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO
Processo nº 901/19

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI 473 /2019

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	<u>12:00</u>
DO DIA:	<u>24/06/19</u>
ASS:	<u>Valdiléia Costa de Carvalho</u> Chefe de Protocolo

DISPÕE SOBRE: PRIORIDADE DE
ATENDIMENTO NOS POSTOS DE SAÚDE
PARA MORADORES DOS BAIRROS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado os agentes comunitários de saúde (ACS) que realizam visitas em residências nas suas áreas de atuação a marcarem exames e consultas médicas para a unidade de saúde em que trabalha.

§ 1º A prioridade para marcação de exames e consultas se dará aos pacientes que recebem de forma recorrente os agentes de saúde em suas casas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Ítalo Otávio

Vereador

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	<u>25/06/2019</u>
Horário:	<u>9:24</u>

PRESIDÊNCIA - CMBV	
Recebido em	<u>24/06/19</u>
Às	<u>12:18</u>
Rubrica	<u>Julyane Kelen</u>



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

JUSTIFICATIVA

Pensando no bem-estar dos usuários de serviços médicos elaboramos este projeto de lei pensando em facilitar o atendimento às pessoas com dificuldade de locomoção, enfermos, idosos etc.

Em conversa com vários agentes comunitários de saúde (ACS) e representante da categoria, o senhor Flaviney Almeida, ficou claro como essa preposição poderá trazer benefícios a sociedade, uma vez que são esses profissionais que atuam nos bairros, nos moradores ao entorno dos postos de saúde. Importante também frisar que não estaremos criando atribuição ou aumentando o trabalho desses homens e mulheres.

Também tive o cuidado de conversar com diretores de postos de saúde e também usuários e todos vêm como positivo a aplicabilidade dessa futura lei, uma vez que a crise venezuelana tem trazido a Boa Vista enorme desgaste a saúde municipal.

Desta forma, encaminho para votação esta proposição que autoriza os agentes comunitários de saúde (ACS) a marcarem exames e consultas médicas nas casas em que realizarem as visitas.

Portanto, solicito aos meus pares o voto favorável a esta propositura que tem o intuito de levar mais dignidade e conforto às pessoas.

Em anexo encaminho cópia do ofício 050/2019SINDACSE/R, elaborado pelo Sindicato dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias do Estado de Roraima onde na oportunidade eles se mostram favoráveis a esta preposição.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Vereador



**SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE
COMBATE AS ENDEMIAS DO ESTADO DE RORAIMA**

“Todos Unidos Por Um Só ideal”

Ofício nº 050/2019SINDACSE/R

Boa Vista-RR, 24 de Junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor.

ITALO OTAVIO

VEREADOR DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR

Assunto: Projeto de Lei que versa sobre marcação de Consultas e Exames.

Ao cumprimentá-la **O SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO ESTADO DE RORAIMA**, pelo presidente no uso de suas atribuições vêm com devido respeito e acatamento, em atendimento ao pedido de vossa excelência para emissão de análise referente ao projeto de lei de vossa autoria.

CONSIDERANDO, O Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa:

CONSIDERANDO, Que a regulamentação das atividades dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde, que por oportuno, se fez pela edição da Medida Provisória 827/18, convertida na Lei Federal e agregada a lei 11.350 de 5 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO, Que os trabalhadores ACS terá mais efetividade as atribuições a lhe inerente, a ponto de distinguir suas atividades privativas, supervisionadas, compartilhadas e integradas, no que tange a acessibilidade dos usuários de suas respectivas área de abrangência, aos serviços públicos ofertados nas unidade básicas de saúde do município de Boa Vista.

Este sindicato no intuito de zelar pelas prerrogativas e atribuições dos trabalhadores e trabalhadores agentes comunitário de saúde estabelecidas em lei federal.

Rua Professor Macedo, 1315 Buritis Boa Vista-RR

Fone: (95)-3625-4493

E-mail: sindacse@roraima.gov.br



SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO ESTADO DE RORAIMA

“Todos Unidos Por Um Só ideal”

Manifesta-se Favorável ao instrumento normativo que regulamenta os agendamentos de consultas e exames do grupos de **prioritários** e usuários da rede primaria de saúde município acima supracitado.

Grupos de Usuários sobre responsabilidade dos Agentes Comunitário de Saúde ,São eles:

- Da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
- Do Hipertenso e Diabéticos;
- Do acamados;
- Da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
- Da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
- Do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Da pessoa idosa,
- Da pessoa em sofrimento psíquico;
- Da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
- Da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- Dos grupos homossexuais e transexuais;
- Da mulher e do homem;
- De situações de risco à família;
- Do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco.

Atenciosamente,


Flaviney Almeida Pereira
Presidente do SINDACSE-RR

Rua Professor Macedo, 1315 Buritis Boa Vista-RR

Fone: (95)-3625-4493

E-mail: